

Aviso n.º 1306/2017

Para os devidos efeitos, após homologação datada de 05 de dezembro de 2016, torna-se público que se encontram disponíveis em www.cm-baiiao.pt e afixadas na Secção de Gestão de Recursos Humanos, sita no Edifício dos Paços do Município, na Praça Heróis do Ultramar — Campelo — Baião, as listas unitárias de ordenação final dos candidatos admitidos nos procedimentos concursais comuns, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 137, de 19 de julho de 2016, para ocupação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional — Referências A, B, C, D, E e F.

12 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Paulo de Sousa Pereira*.

310184838

Aviso n.º 1307/2017**Celebração de contrato Individual de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado**

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/214, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência dos respetivos procedimentos concursais, foram celebrados Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a 6 de dezembro de 2016, com os trabalhadores abaixo indicados:

Rui Pedro Andrade Paes Colares Mendes, Técnico Superior — 1.201,48€;
Isabel Maria dos Santos Moura — Assistente Técnica — 683,13 €;
Carla Sofia Gomes Pinto — Assistente Técnica — 683,13 €;
Nuno Filipe Lemos Ferreira — Assistente Técnico — 683,13 €;
Pedro Miguel Carvalho Mota — Assistente Técnico — 683,13 €;
Manuel Fernando Pinto Vieira — Assistente Técnico — 683,13 €;
Amílcar Miguel Rodrigues Teixeira Soares — Assistente Técnico — 683,13 €;
Paulo Jorge Freixo de Carvalho — Assistente Operacional — 530,00 €;
Joaquim Carvalho Oliveira — Assistente Operacional — 530,00 €;
Fernando José Cardoso Monteiro — Assistente Operacional — 530,00€;
Pedro Daniel Almeida Teixeira da Cunha — Assistente Operacional — 530,00 €.

Por meu despacho datado de 15 de junho de 2016, o Júri que irá acompanhar e avaliar os trabalhadores no seu período experimental, é constituído pelos mesmos elementos que integraram o respetivo procedimento concursal.

23 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Paulo de Sousa Pereira*.

310184887

Aviso n.º 1308/2017

Para os devidos efeitos, após homologação datada de 30 de dezembro de 2016, torna-se público que se encontra disponível em www.cm-baiiao.pt e afixada da Secção de Gestão de Recursos Humanos, sito no Edifício dos Paços do Município, na Praça Heróis do Ultramar — Campelo — Baião, a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos no procedimento concursal comum, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 131, de 11 de julho de 2016, para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior — Referência B.

12 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Paulo de Sousa Pereira*.

310184732

Aviso n.º 1309/2017

Para os devidos efeitos, após homologação datada de 30 de dezembro de 2016, torna-se público que se encontra disponível em www.cm-baiiao.pt e afixada na Secção de Gestão de Recursos Humanos, sita no Edifício dos Paços do Município, na Praça Heróis do Ultramar — Campelo — Baião, a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos no procedimento concursal comum, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 131, de 11 de julho de 2016, para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior — Referência B.

12 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Paulo de Sousa Pereira*.

310184798

MUNICÍPIO DA BATALHA**Regulamento n.º 74/2017****Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo**

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que foi dado cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do citado artigo, não tendo sido registadas quaisquer reclamações/sugestões à proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, publicitado no Boletim Municipal Digital, publicado no *site* oficial do Município da Batalha, em http://www.cm-batalha.pt/docs/documents/boletim_n22_agosto2016.pdf, e na Internet, no *sítio* Institucional do Município. O Regulamento ora mencionado foi aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal realizada em 25/11/2016 (ponto 10), sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 24/10/2016, conforme deliberação n.º 2016/0496/G.A.P.

2 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal da Batalha, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo**Nota justificativa**

As associações desempenham uma função social insubstituível, afirmando-se como espaços onde grupos ou indivíduos descobrem ou desenvolvem vocações, preservam ou criam tradições, adquirem formação nas mais diversas áreas e, assim, colaboram na construção de realidades novas, enriquecendo a vivência individual e coletiva e exercitando a Democracia.

O Município da Batalha vem pautando a sua atuação pela prestação consistente e regular de apoios financeiros, técnicos e logísticos às associações, assentes em critérios de equidade, transparência e legalidade.

Para o efeito, o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo consubstancia normas e procedimentos que definem a equidade na atribuição de apoios ao Associativismo, de modo a contribuir para a promoção das atividades de índole cultural, recreativa, social e desportiva, de relevante interesse concelhio.

Importa, todavia, otimizar e clarificar alguns detalhes do articulado do referido Regulamento, como forma de evitar divergências na correta interpretação do mesmo.

A modificação consiste na alteração ao n.º 3 do artigo 33, que define as condicionantes, bem como no aditamento do artigo 46.º, que vem regulamentar o uso preferencial da plataforma eletrónica MOVA nos procedimentos de inscrição e candidatura aos apoios previstos ao Associativismo.

O projeto da alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões pelo período de 30 dias úteis, tendo sido publicitado no *site* oficial do Município da Batalha e no Boletim Municipal Digital, em http://www.cm-batalha.pt/docs/documents/boletim_n22_agosto2016.pdf, dando-se assim cumprimento ao estatuído no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nos termos e para os efeitos do estatuído no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), publica-se na íntegra o referido Regulamento.

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo**CAPÍTULO I****Generalidades****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município da Batalha é elaborado nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º, e nas alíneas k) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define a natureza, objetivos, programas e critérios de apoio ao movimento associativo do Concelho da Batalha, através deste Município.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — Podem candidatar-se ao Programa Municipal de Apoio ao Associativismo, doravante designado PMAA, as associações com personalidade jurídica para o efeito, sediadas no Concelho da Batalha ou que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de manifesto interesse público para o Município, devidamente inscritas no Registo Municipal das Associações, doravante designado Registo Municipal de Associações (RMA).

2 — Os apoios definidos no presente Regulamento podem assumir a forma de comparticipação financeira, apoio técnico e logístico.

3 — Com exceção dos apoios previstos no artigo 15.º, a atribuição de apoios pelo Município da Batalha pressupõe que as associações candidatas tenham a situação dos seus órgãos sociais regularizada, de acordo com as normas estatutárias.

CAPÍTULO II

Registo Municipal das Associações (RMA)

Artigo 4.º

Obrigatoriedade

Todas as associações culturais, recreativas, sociais e desportivas que pretendam apresentar candidaturas aos programas previstos no Regulamento devem preencher as condições de inscrição adiante descritas e deverão registar-se no RMA.

Artigo 5.º

Requisitos para inscrição no RMA

Para poderem inscrever-se no RMA, as Associações devem cumprir os seguintes requisitos:

- Possuir personalidade jurídica no âmbito do direito privado e sem fins lucrativos constituída nos termos da lei;
- Possuir sede ou manter uma atividade anual, contínua e regular no Concelho da Batalha;
- Possuir a sua situação regularizada perante as Finanças e a Segurança Social;
- Ter os órgãos estatutários regularmente eleitos;

Artigo 6.º

Inscrição no RMA

1 — As Associações interessadas em beneficiar de apoios devem apresentar o seu pedido de inscrição nos serviços de atendimento municipais ou através de plataforma eletrónica.

2 — A inscrição deve ser formalizada através dos seguintes documentos:

- Ficha de inscrição, a fornecer pelo Município, devidamente preenchida;
- Fotocópia do Cartão de Identificação da Pessoa Coletiva (NIPC);
- Fotocópia dos Estatutos da Associação;
- Fotocópia do *Diário da República* onde conste a publicação dos Estatutos da Associação;
- Cópia do Regulamento Interno quando os estatutos o prevejam;
- Se aplicável, cópia da publicação no *Diário da República* do estatuto de Utilidade Pública;
- Fotocópia da última ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais;
- Declaração onde conste a relação nominal dos membros dos órgãos gerentes em funções da associação ou coletividade com referência aos contactos dos mesmos;
- Cópia da ata de aprovação pela Assembleia Geral, do Relatório de Atividades do ano transato, do Plano de Atividades e do Orçamento, bem como cópia dos referidos documentos;
- Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e às Finanças.

Artigo 7.º

Instrução dos processos

1 — A instrução do processo de inscrição da associação só terá início se forem anexados todos os documentos referidos no artigo anterior. Os

processos que não forem instruídos de forma correta deverão ser completados no prazo de 15 dias, sob pena de, findo este prazo, serem devolvidos às associações, com explicação dos motivos de recusa da inscrição.

2 — No prazo de 20 dias úteis após a aceitação do pedido de inscrição, o Município da Batalha deverá analisar a documentação entregue e elaborar informação a remeter para despacho do Presidente do Município da Batalha ou Vereador do respetivo pelouro.

3 — Sempre que se verifique alguma alteração aos dados constantes no RAM referidos no n.º 2 do artigo 6.º, as associações deverão, por escrito ou através da plataforma eletrónica, remeter os elementos atualizados ao Município da Batalha.

4 — O incumprimento do disposto no número anterior determina a imediata suspensão da inscrição da associação em falta, suspensão que é sanada pela entrega dos respetivos documentos.

5 — Caso se alterem os prazos de candidaturas ao PMAA previstos no artigo 16.º do presente Regulamento, será publicitado a todas as associações inscritas o RMA o novo período de candidaturas.

Artigo 8.º

Deferimento

O deferimento do pedido de inscrição deverá ser objeto de decisão pelo Presidente do Município da Batalha ou Vereador do respetivo pelouro no prazo de 30 dias úteis após a receção da documentação instruída pelos serviços competentes.

Artigo 9.º

Suspensão do registo

1 — As associações podem, por sua iniciativa, suspender a sua inscrição no RMA mediante o envio ao Município da Batalha de carta registada com aviso de receção.

2 — A perda dos requisitos necessários à inscrição no RMA determina a suspensão automática da respetiva inscrição, por informação fundamentada dos serviços do Município e despacho do presidente do Município ou do Vereador do pelouro.

3 — A suspensão da inscrição no RMA implica a perda dos direitos que lhe são adjacentes.

4 — A suspensão da inscrição no RMA não exonera as Associações do cumprimento dos compromissos anteriormente assumidos com o Município da Batalha.

CAPÍTULO III

Programa Municipal de Apoio ao Associativismo (PMAA)

Artigo 10.º

Definição

O Programa Municipal de Apoio ao Associativismo, doravante designado por PMAA, é o programa anual que promove a coordenação dos meios humanos, financeiros, técnicos e logísticos do Município da Batalha a disponibilizar para o desenvolvimento dos fins das associações, suscetíveis de apoio regular por parte do Município, de acordo com a inscrição prévia no RMA.

Artigo 11.º

Programa de Apoio

1 — Todas as Associações inscritas no RMA que visem o apoio do Município da Batalha à sua atividade regular, ao investimento e à prática desportiva e preenchendo as condições de candidatura, deverão apresentar as suas candidaturas ao PMAA.

2 — O Município da Batalha poderá atribuir apoios a entidades, grupos informais ou outras pessoas que, não estando inscritas no RMA, por não preencherem os requisitos necessários para o efeito, apresentem propostas de atividades de manifesto interesse para o concelho.

Artigo 12.º

Modalidades de Apoios

Considerando os objetivos enunciados no artigo anterior, o Município da Batalha consubstancia o PMAA nas seguintes modalidades:

a) Programa de Apoio às Atividades Regulares que se divide nas seguintes modalidades:

- Atividade Cultural e Recreativa em geral;
- Apoio à atividade Desportiva Federada e Não Federada.

- b) Programa de Apoio ao Investimento.
c) Programa de realização de atividades pontuais e a agentes individuais.

Artigo 13.º

Programa de Apoio às Atividades Regulares

A candidatura ao Programa de Apoio às Atividades Regulares deverá enquadrar-se nos seguintes tipos de apoio:

- 1 — Atividade Cultural e Recreativa em geral:
Financiamento à atividade das Associações e à realização de eventos;
Apoio à formação cívica;
Apoio à atividade de valorização do património cultural do Concelho;
Apoio à aquisição de equipamentos e materiais indispensáveis às atividades;
Apoio à divulgação;
Apoio à criação artística e cultural;
Apoio ao aluguer de transporte para deslocações;
Apoio ao arrendamento de instalações indispensáveis à atividade;
Colaboração institucional;
Outros apoios.
- 2 — Apoio à Atividade Desportiva Federada e Não Federada
- a) Apoio a eventos desportivos:
Apoio a eventos desportivos pontuais de carácter informal;
Apoio a eventos desportivos de carácter formal realizados fora do quadro competitivo;
Apoio a eventos desportivos pontuais de carácter formal inseridos num calendário competitivo;
Apoio na participação em eventos desportivos pontuais realizados fora de Portugal Continental.
- b) Competição desportiva federada;
c) Apoio à formação desportiva;
d) Outros apoios.

3 — As participações financeiras a atribuir pelo Município, no âmbito do Programa de Apoio à Atividade Desportiva (federada ou não federada) aos agentes desportivos serão concedidos conforme o disposto no Capítulo V do presente Regulamento.

4 — Ficam excluídas do regime estabelecido neste Regulamento, as iniciativas sociais, culturais, recreativas e desportivas especificamente regulamentadas ou de iniciativa municipal, tais como as atividades levadas a cabo no âmbito das “Festas de agosto”, Desfile de Carnaval, Mercado do Século XIX, FIABA e Torneio de *Futsal* do Município da Batalha.

Artigo 14.º

Programa de Apoio ao Investimento

A candidatura ao Programa de Apoio às Atividades Regulares, deverá enquadrar-se nos seguintes tipos de apoio:

- 1 — Apoio ao Investimento:
Apoio à construção de instalações;
Apoio técnico à elaboração de projetos;
Aquisição de equipamento informático, audiovisual e multimédia;
Aquisição de equipamento administrativo;
Aquisição de viatura;
Outros.
- 2 — Constituem condições de exclusão de quaisquer apoios neste âmbito:
- a) A instalação que não seja património da Associação;
b) Alterações não autorizadas ao projeto;
c) Ausência de licenciamento.

Artigo 15.º

Programa de realização de atividades pontuais e a agentes individuais

1 — O presente Programa tem como finalidade o apoio financeiro, técnico ou logístico à organização de atividades pontuais organizadas por entidades sedeadas ou não no Concelho.

2 — A candidatura ao programa de apoio pontual deve ser devidamente fundamentada e deverá discriminar os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, o número de participantes, os meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respetiva calendarização e orçamento.

3 — O Programa de realização de atividades pontuais e a agentes individuais tem carácter excecional, por isso as associações ou agentes não podem apresentar mais do que um apoio pontual por ano.

Artigo 16.º

Prazos

1 — As candidaturas aos programas referidos nos artigos anteriores são obrigatoriamente apresentadas em formulário próprio, entregues no Município nos prazos a seguir enunciados:

a) Programa de Apoio às Atividades Regulares — atividades culturais e recreativas em geral:

- 1.ª Fase: até ao último dia útil do mês de outubro;
2.ª Fase: até ao último dia útil do mês de março.

b) Programa de Apoio às Atividades Regulares — atividade desportiva federada e não federada:

Até ao último dia útil do mês de outubro.

c) Programa de Apoio ao Investimento:

Até ao último dia do mês de outubro.

2 — As candidaturas ao programa de apoio a atividades de carácter pontual poderão ser efetuadas a título excecional, com antecedência inferior a um mês da sua realização, desde que devidamente fundamentada essa extemporaneidade.

CAPÍTULO IV

Apreciação de Candidaturas e Atribuição de Apoios

Artigo 17.º

Apreciação e decisão

1 — As candidaturas são analisadas por uma Comissão designada anualmente pelo Município da Batalha que deve apreciar e deliberar sobre as mesmas, no prazo máximo de 30 dias contados da data limite da sua apresentação.

2 — Apreciações das candidaturas, a Comissão elabora um parecer fundamentado, relativamente à qualidade e ao interesse das candidaturas para o concelho, concluindo com uma proposta objetiva, a enviar ao Município, sobre se deve ou não ser concedido o apoio solicitado e, em caso afirmativo, em que termos.

3 — No decurso da análise das candidaturas, os candidatos podem ser convocados para prestar os esclarecimentos tidos por necessários.

4 — A proposta de decisão da Comissão a submeter ao Município, deve conter uma lista ordenada dos programas ou projetos selecionados, bem como das atividades anuais e plurianuais, acompanhada da indicação do montante ou do respetivo apoio.

5 — O parecer da Comissão não é vinculativo. Contudo, em caso de discordância, o Município deverá fundamentar a sua posição, a qual deverá ficar exarada em ata de reunião de Câmara que apreciar o parecer.

6 — A decisão do Município será comunicada às Associações no prazo de 10 dias.

7 — Para as atividades pontuais e agentes individuais, a comunicação será efetuada até 10 dias antes do início do projeto ou atividade.

8 — As comunicações previstas no presente artigo são realizadas por escrito ou por via da plataforma eletrónica.

Artigo 18.º

Critérios de Apreciação

Os critérios de apreciação dos processos de candidatura decorrem dos objetivos gerais e específicos anteriormente enunciados, devendo ainda considerar-se os seguintes aspetos:

- a) Conformidade com os preceitos do RMA;
b) Atividade regular e contínua da Associação;
c) Número de Associados (ativos);
d) Número de participantes por atividade;
e) Eficácia na execução do plano de Atividades anteriormente apresentado;
f) Parcerias e apoios de outras entidades;
g) Capacidade de criar receitas próprias (autofinanciamento);

- h) Qualidade do projeto apresentado e interesse da atividade para a comunidade local;
- i) Contribuir para a participação dos munícipes na vida associativa;
- j) Regime da prática (regular ou pontual);
- k) Nível participativo da atividade (Distrital, Regional, Nacional ou Internacional);
- l) Opções prioritárias definidas nas grandes opções do plano do Município para o ano em causa na área da cultura e recreio.
- m) Especificidade da atividade.

Artigo 19.º

Valor da Participação

- 1 — O apuramento dos montantes da participação é efetuado através de um sistema de atribuição de pontos.
- 2 — A cada ponto equivale um determinado montante de participação.
- 3 — Cada ponto equivalerá a 5 euros.
- 4 — Compete ao Município da Batalha efetuar anualmente as atualizações do valor pecuniário dos pontos, se assim o entender necessário.

Artigo 20.º

Volume de apoios

Com exceção das disposições previstas no Capítulo V, aplicáveis ao Programa de Apoio às Atividades Regulares — atividade desportiva federada e não federada, o Município da Batalha, mediante proposta da Comissão, atribuirá apoios dentro dos limites a seguir mencionados:

- 1 — Programa de Apoio às Atividades Regulares — atividades culturais e recreativas em geral:
- a) Valor máximo de participação por candidatura: 700 pontos;
- b) Valor máximo de participação por entidade candidata: 2000 pontos;
- c) Número máximo de candidaturas a apresentar: 3/ ano.
- 2 — Programa de Apoio ao Investimento:
- a) Valor máximo de participação por candidatura: 3000 pontos;
- b) Valor máximo de participação por entidade candidata: 5000 pontos;
- c) Número máximo de candidaturas a apresentar: 2/ ano.
- 3 — Programa de realização de atividades pontuais e a agentes individuais
- a) Valor máximo de participação por candidatura: 500 pontos.

CAPÍTULO V

Participação ao Programa de Apoio à Atividade Desportiva

SECÇÃO I

Da Atividade Desportiva em Geral

Artigo 21.º

Critérios Gerais de Ponderação

- 1 — A determinação dos apoios previstos nas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do artigo 12.º, a conceder a cada entidade associativa, está dependente da conjugação de critérios específicos.
- 2 — De uma forma geral deve atender-se aos seguintes critérios de apreciação:
- a) Dimensão quantitativa — número de modalidades e de praticantes;
- b) Dimensão qualitativa — tipo e natureza das modalidades, escalões etários, quadros competitivos que integram e âmbito geográfico;
- c) Historial associativo;
- d) Número total de praticantes envolvidos (federados ou não federados);
- e) Número de modalidades /atividades;
- f) Regime de prática (regular ou pontual);
- g) Atividades Físicas para Deficientes e Idosos;
- h) Especificidade da modalidade;
- i) Capacidade de auto — financiamento;

- j) Modalidade singular no contexto desportivo local;
- k) Contributo das atividades propostas para promoção do concelho a nível nacional/internacional;
- l) Tipo de encargos com instalações desportivas utilizadas — próprias, alugadas, municipais.

Artigo 22.º

Critérios Específicos de Ponderação

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a definição dos apoios a atribuir às associações de natureza cultural e desportiva, observam critérios específicos de ponderação, nomeadamente:

- a) As ações de apoio à formação de novos públicos;
- b) Desenvolvimento desportivo e hábitos de vida saudáveis;
- c) Fomento de novas modalidades desportivas e novas formas de expressão artística;
- d) Ações que promovam o bem-estar e a solidariedade social;
- e) Ocupação saudável, ativa, desportiva e cultural de tempos livres de idosos, crianças e jovens.

SECÇÃO II

Apoios a Eventos Desportivos

Artigo 23.º

Apoio a eventos desportivos pontuais de carácter informal

As organizações desportivas abertas à população, se realizadas no Concelho, ou por entidades do Concelho, fora deste, terão um apoio até 200 pontos na aquisição de troféus ou noutro material, tendo em conta a disponibilidade financeira anual do Município.

Artigo 24.º

Eventos desportivos de carácter formal realizados fora do quadro competitivo

Os torneios com convite, preparação para inícios de época ou convívios entre equipas terão um apoio até 1000 pontos tendo em conta a relevância do evento e a disponibilidade financeira anual do Município.

Artigo 25.º

Eventos desportivos pontuais de carácter formal inseridos num calendário competitivo

Os *meetings* nacionais, torneios ou fases finais de campeonatos ou taças de modalidade terão um apoio até 2000 pontos, tendo em conta a relevância do evento e a disponibilidade financeira anual do Município.

Artigo 26.º

Participação em eventos desportivos pontuais realizados fora de Portugal Continental

- 1 — Pressupõe a deslocação dos desportistas do Concelho em representação do seu clube fora do território continental em Provas Oficiais.
- 2 — A deslocação terá uma participação máxima até 5000 pontos, a definir caso a caso.
- 3 — Este valor será determinado após a análise do projeto, sendo avaliado segundo critérios previamente definidos, subjacentes às prioridades definidas para o ano em vigor, bem como, a qualidade, a dimensão, o envolvimento e a importância de manifesto interesse municipal, e ainda a disponibilidade financeira anual do Município.

SECÇÃO III

Da Formação Desportiva

Artigo 27.º

Formação

- 1 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se “formação desportiva” as atividades realizadas pelos agentes desportivos, designadamente, no âmbito dos escalões jovens tendentes à iniciação da prática desportiva.
- 2 — A participação resultante da participação em ações de formação tem como regra os seguintes parâmetros cumulativamente:
- Apresentação de um documento justificativo da necessidade de formação;

Estar em atividade no clube que realiza a candidatura;
Formação de treinadores, massagistas ou atletas.

Artigo 28.º

Promotor de Ações de Formação

1 — As Associações poderão apresentar as suas candidaturas em dois períodos (os mesmos que para o Programa de Apoio a Atividades Regulares), com os seguintes elementos:

- a) Programa Curricular;
- b) Plano de Formação;
- c) Cronograma (Dias e Carga Horária);
- d) Local de Realização;
- e) Formadores (indicando os respetivos currículos);
- f) Orçamento.

2 — A realização deste projeto poderá vir a ter uma comparticipação até ao montante máximo de 2000 pontos a definir caso a caso. Esta comparticipação será determinada após a análise do projeto, sendo avaliada segundo critérios previamente definidos, subjacentes às prioridades definidas para o ano em vigor, bem como, a qualidade, a dimensão, o envolvimento e a importância de manifesto interesse municipal, e ainda a disponibilidade financeira anual do Município.

3 — A associação deverá apresentar o Relatório de Avaliação da Ação de Formação ao Município 30 (trinta) dias após a realização da mesma;

4 — Cada associação somente poderá candidatar-se a 1 (um) projeto de formação anualmente.

Artigo 29.º

Participação em Ações de Formação

1 — Caso a associação não pretenda ser a promotora de um projeto de formação, os seus elementos poderão participar em ações de formação promovidas por entidades exteriores. Sendo assim, a associação deverá apresentar ao Município, as suas candidaturas em dois períodos (os mesmos que para o Programa de Apoio a Atividades Regulares), com os seguintes elementos:

- Identificação da entidade formadora;
- Cronograma (dias e carga horária);
- Identificação do local de realização;
- Programa curricular;
- Número de elementos a participar, bem como os seus custos inerentes.

2 — A participação em ações de formação poderão vir a ter uma comparticipação até ao montante máximo de 1000 pontos a definir caso a caso. O montante da comparticipação será determinado após a análise do projeto, sendo avaliado segundo critérios previamente definidos, subjacentes às prioridades definidas para o ano em vigor, bem como, a qualidade, a dimensão, o envolvimento e a importância de manifesto interesse municipal, e ainda a disponibilidade financeira anual do Município.

3 — A associação deverá apresentar o Relatório de Avaliação da participação do(s) seu(s) elemento(s) na ação de formação; ao Município, 30 (trinta) dias após a realização do mesmo;

4 — Cada associação somente poderá candidatar-se a 1 (um) projeto de formação anualmente.

SECÇÃO IV

Da Competição Desportiva Federada

Artigo 30.º

Definição

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se atividade desportiva federada a atividade desenvolvida no âmbito de uma prova oficial organizada por uma Federação ou Associação Distrital, devendo os atletas estarem devidamente inscritos na respetiva associação.

Artigo 31.º

Resultados de Mérito Desportivo

As equipas ou atletas que, alcançando resultados de mérito desportivo, projetem de forma expressiva o Concelho da Batalha, poderão beneficiar de um suplemento até 1000 pontos.

Artigo 32.º

Modalidades

Critério de apoio por modalidades:

1 — Futebol:

- a) Escolas — 500 pontos
- b) Escalões jovens:

Divisões distritais e regionais — 500 pontos
1.ª Divisão Nacional e Ligas — 1000 pontos
Restantes Divisões — 700 pontos.

c) Seniores:

Divisões Distritais — 400 pontos
Divisões Nacionais — 1000 pontos

2 — Basquetebol — Andebol — Voleibol — Hóquei — Futsal

- a) “Escolas” — 500 pontos
- b) Escalões jovens:

Divisões distritais e regionais — 400 pontos
1.ª Divisão Nacional e Ligas — 1000 pontos
Restantes Divisões — 700 pontos.

c) Seniores:

Divisões distritais e regionais — 500 pontos
1.ª Divisão Nacional e Ligas — 1500 pontos
Restantes Divisões — 1000 pontos

3 — Outras modalidades (Apoio ao modalidades de desporto federado que pela sua especificidade, designadamente pela lógica de calendário competitivo, despesas com equipamento, frequência e distância de deslocações, não estejam contempladas nas modalidades anteriores) — 15 pontos/por atleta

Artigo 33.º

Condicionantes

1 — Consideram-se “Escolas” as classes de formação com número igual ou superior ao dobro dos elementos que constituem a equipa de competição e com idade inferior a 12 anos.

2 — No caso de a “Escola”, comprovadamente, apresentar um número de atletas superior a uma equipa beneficiará de um acréscimo de 10 pontos por atleta suplementar.

3 — O subsídio é atribuído por três tranches, sendo a primeira participação no valor de 50 % do apoio, a transferir após a aprovação do apoio pelo Município, e as duas restantes no valor de 25 % cada.

4 — A cada praticante só é considerada uma modalidade e escalão.

5 — Os clubes que não tiverem nenhum escalão de formação têm uma redução de 15 % na pontuação total.

6 — A atribuição de subsídios carece da apresentação prévia de lista nominativa de cada praticante, por modalidade e escalão provando a naturalidade ou residência no concelho da Batalha de pelo menos 75 % dos atletas.

CAPÍTULO VI

Comparticipação financeira

Artigo 34.º

Contratualização

As comparticipações financeiras atribuídas no âmbito deste Regulamento carecem da celebração de protocolos entre o Município da Batalha e as Associações apoiadas, através dos quais se discriminam os direitos e as obrigações de ambas as partes.

Artigo 35.º

Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo

1 — No caso concreto de apoios financeiros, logísticos e de outra natureza prestados às associações desportivas, é celebrado entre o Município da Batalha e a respetiva entidade beneficiária, Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, tal como definidos no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, ou outro diploma que o venha a substituir.

2 — Em tudo o que o presente Regulamento se revelar omissivo em matéria de apoio ao Desporto, aplicar-se-ão as disposições constantes do diploma supra referido, naquilo que se afigurar aplicável às Autarquias Locais na sua relação com as entidades beneficiárias dos apoios.

Artigo 36.º

Apoios Financeiros

1 — As participações atribuídas para o apoio à realização de atividades regulares só serão pagas após a realização das mesmas e mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas realizadas.

2 — As participações atribuídas para o Programa de Apoio ao Investimento serão pagas até um máximo de quatro tranches, após a realização das mesmas e mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas realizadas, bem como de uma vistoria ao local, precedida de um relatório de execução de obra, a elaborar por técnicos da Autarquia da Batalha.

3 — O Município da Batalha poderá, em casos de extrema necessidade devidamente fundamentados, proceder ao adiamento das participações por conta de subsídios aprovados.

4 — O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental inscrita para o efeito, nas Grandes Opções do Plano do Município.

5 — Os apoios financeiros, concedidos no âmbito do Programa de realização de atividades pontuais e a agentes individuais, serão atribuídos em duas tranches, a primeira de 25 % antes da realização do evento e a restante após o seu término e condicionada à apresentação de documentos comprovativos das despesas realizadas no prazo de 20 dias consequentes à conclusão da atividade.

Artigo 37.º

Duração

Os protocolos têm a duração correspondente ao projeto ou programa a desenvolver, podendo abranger excepcionalmente mais do que um ano civil, nomeadamente quando digam respeito a obras.

Artigo 38.º

Publicidade

Os apoios e as respetivas atas serão publicitadas, no sítio da Internet do Município da Batalha e na plataforma eletrónica.

Artigo 39.º

Publicidade das ações e dos Apoios concedidos

1 — Os apoios previstos no presente Regulamento deverão ser publicitados pelos beneficiários, de forma visível no equipamento/ iniciativa participada (viaturas, edifícios, material informático, equipamentos diversos, eventos culturais, sociais, recreativos e desportivos, etc.) designadamente através da seguinte menção: “O Município da Batalha apoia e fomenta a Cultura/Desporto”.

2 — O Município, para além das demais obrigações legais de publicitação das verbas atribuídas, publicitará na plataforma eletrónica os Contratos-Programa, com exclusão dos respetivos anexos, e demais formas de apoio.

Artigo 40.º

Não realização das atividades

1 — O Município poderá solicitar o retorno das importâncias, bens e equipamentos entregues, caso a Associação ou agente beneficiário, por motivos não justificados, não realize as atividades suscetíveis de apoio.

2 — Caso seja apresentada uma justificação válida para a não realização das atividades, o Município poderá, extraordinariamente, transferir o apoio para o ano seguinte, caso as atividades constem do respetivo plano de atividades.

Artigo 41.º

Acompanhamento e controlo da execução dos protocolos

1 — Compete ao Município da Batalha fiscalizar a execução dos protocolos, podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender necessárias.

2 — A Associação ou agente beneficiário do apoio deve prestar ao Município da Batalha todas as informações por esta solicitada acerca da execução do protocolo.

Artigo 42.º

Revisão dos protocolos

1 — Os protocolos podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrem estabelecidos e, nos demais casos, por livre acordo das partes.

2 — É sempre admitido o direito à revisão do protocolo, quando em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da participação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

3 — As alterações ao nível geral dos preços não constituem fundamento de revisão automática do montante da participação financeira.

Artigo 43.º

Cessação dos apoios concedidos

1 — Cessa a vigência dos apoios concedidos:

- a) Pelo decurso do prazo estipulado no contrato de incentivos;
- b) Quando, por causa não imputável à associação ou ao agente que torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- c) Quando o Município da Batalha exerça o seu direito de resolver o protocolo nos termos do artigo seguinte;
- d) Quando seja alcançada a finalidade prevista;
- e) Quando, no prazo estipulado pelo Município, não forem apresentados os documentos exigidos no presente Regulamento e/ou no respetivo contrato de concessão dos apoios.

2 — A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Artigo 44.º

Resolução do contrato por incumprimento culposo

1 — O incumprimento culposo do protocolo por culpa da associação ou agente beneficiário do apoio confere ao Município da Batalha o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas.

2 — Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Município o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

Artigo 45.º

Dever de sustação

1 — As entidades beneficiárias que deixarem culposamente de cumprir os contratos de incentivo, não podem beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuserem as quantias que devam ser restituídas ao Município.

2 — A Associação ou agente beneficiário do apoio financeiro não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas ao Município.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 46.º

Plataforma eletrónica MOVA

Todos os procedimentos descritos no presente regulamento são realizados através da plataforma eletrónica MOVA (<http://movabatalha.cm-batalha.pt>) sem prejuízo de, por motivos de indisponibilidade da plataforma eletrónica, poderem ser usados os meios convencionais, designadamente através dos serviços de atendimento municipais, correio eletrónico ou correio postal registado.

Artigo 47.º

Falsas declarações

Os agentes que, dolosamente prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos, terão que devolver as importâncias indevidamente recebidas e serão penalizados durante um período que poderá ir até três anos, durante o qual não poderão receber qualquer apoio, direta ou indiretamente, por parte do Município da Batalha.

Artigo 48.º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento recorrer-se-á à lei geral, aos princípios gerais de direito, ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e à Lei de Bases do Sistema Desportivo.

Artigo 49.º

Casos omissos

Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos caso a caso pela Câmara Municipal da Batalha em função das disposições legais em vigor, designadamente nos termos do artigo 1.º do presente Regulamento.

Artigo 50.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação.
310192687

MUNICÍPIO DE BEJA**Aviso (extrato) n.º 1310/2017**

Considerando as disposições legais previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente o estabelecido nos artigos 42.º e 43.º, designo para constituir o Gabinete de Apoio à Presidência, Manuel Guerreiro dos Reis, na qualidade de chefe de gabinete, com efeitos a 16 de janeiro de 2017, cuja nota curricular é publicada em anexo ao presente despacho, o qual cessará as funções de adjunto na data indicada.

De acordo com a citada legislação, a respetiva remuneração corresponderá a 90 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, deste Município.

16 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *João Rocha*.

Nota curricular

Dados pessoais:

Manuel Guerreiro dos Reis, nascido em Beja a 28/08/1955.

Habilitações literárias:

Ensino secundário.

Atividade profissional:

Presidente da Junta de Freguesia de Baixa da Banheira, Concelho de Moita; Membro da Assembleia Municipal da Moita; Membro da Assembleia Metropolitana de Lisboa; Membro do Conselho Geral do Hospital do Barreiro; Gestor de empresa gráfica; Administrador de órgão de imprensa regional (Distrito de Setúbal); Gabinete de apoio político do Presidente da Câmara Municipal de Moura (2003/05); Membro do grupo de trabalho institucional entre a CMM e a Direção Regional de Agricultura sobre a Herdade da Contenda; Comissão de acompanhamento da constituição da Empresa AMPER Solar e da Central Solar de Amareleja em Moura (2003/05); Coordenador da implementação da Agenda XXI no município de Moura; Gabinete de apoio político da Câmara Municipal de Beja (2006); Diretor Executivo da EMAS de Beja (2006); Membro do Conselho de Administração da EMAS de Beja (2006/09); Gabinete de apoio político da Câmara Municipal de Castro Verde.

310196972

MUNICÍPIO DE CAMINHA**Edital n.º 83/2017**

Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, Presidente do Município de Caminha.

Torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Caminha, na sua sessão ordinária de 9 de dezembro de 2016, sobre proposta da Câmara Municipal e de harmonia com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Caminha.

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação no *Diário da República* e pode ser consultado na página do Município de Caminha.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo e na página do Município www.cm-caminha.pt.

16 de dezembro de 2016. — O Presidente, *Luís Miguel da Silva Mendonça Alves*.

310184076

MUNICÍPIO DE CINFÃES**Aviso (extrato) n.º 1311/2017****Comissão de Serviço**

Em cumprimento da alínea c) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público, para os devidos efeitos, que por despachos do Presidente da Câmara Municipal de Cinfães proferidos a 28 de setembro de 2016 e 30 de dezembro de 2016, ao abrigo da alínea a), do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e nos termos conjugados do n.º 2 e n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro (na redação atualizada), com as adaptações constantes na Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto (na sua redação atualizada), foi nomeado em regime de substituição, com efeitos a 3 de outubro de 2016, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau da unidade de Planeamento, Gestão Urbanística e Obras Municipais e Particulares (PGUOMP), o Técnico Superior, Eng.º Civil, Daniel Ferreira Soares, a qual durará pelo período em que estiver em curso o procedimento tendente à designação de novo titular.

30 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Armando Silva Mourisco*, Enf.º

310208895

MUNICÍPIO DE LISBOA**Aviso n.º 1312/2017****Conclusão com sucesso do período experimental**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 10 de janeiro de 2017, do Senhor Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi determinado a conclusão com sucesso, do período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior (Psicologia), aberto pelo Aviso n.º 9328-A/2013, publicado no Suplemento do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013, dos seguintes trabalhadores: Fátima Adélia Ferreira de Matos correspondente ao posicionamento entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 15 e 19, da carreira de técnico superior, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Dina Susana da Silva Manso, Joana Alexandra Grácio Cunha, Mário Nuno Cópico Tabor da Costa, Rita Noronha Peres de Sousa Pinto Nolasco Palma, e Sónia Cristina Inácio Rocha, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 15, ambos da carreira de técnico superior, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

18 de janeiro de 2017. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

310205402

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE**Aviso n.º 1313/2017****2.ª Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande**

Paulo Jorge Campos Vicente, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, em cumprimento do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e n.º 1 do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º, aplicada por força do n.º 1 do artigo 119.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, torna público que, a